



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 458/73

EMENTA - Determina a desapropriação de imóveis e abre crédito especial para sua indenização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito do Município a fazer a desapropriação de cinco (5) imóveis localizados em diversas artérias da Cidade.

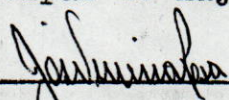
§ Único - Os imóveis de que trata este artigo estão edificadas nos endereços abaixo relacionados, figurando ao seu lado a finalidade de sua desapropriação.

- a) - Rua João Pessoa, nº 63 - para desobstruir a comunicação entre esta e a rua Joaquim José Dornelas;
- b) - Avenida Governador Agamenon, nº 208 - para alargamento da rua 15 de Novembro;
- c) - Praça Simpliciano Cardoso, nº 09 - ainda para alargamento da mesma artéria;
- d) - Praça Joaquim Nabuco, nº 100 - para desimpedir a rua projetada que ligará as Avenidas Governador Agamenon e Presidente Kennedy;
- e) - Rua Professora Júlia Costa, nº 40 - para ampliação da referida via.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes de sua indenização, fica ainda o Sr. Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um crédito especial de/até Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), tendo como recursos o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 1972.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá sua validade a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 05 de fevereiro de 1973.



José Ferreira Rosa - PREFEITO

